



PREFEITURA MUNICIPAL
DE JEQUIÁ DA PRAIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 413, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

PROÍBE O MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDOS E DE ARTIFÍCIOS, ASSIM COMO DE QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO RUIDOSO NO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA – AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do município de Jequiá da Praia – AL.

Parágrafo Único. Excetuam-se da regra prevista no caput deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

Art. 2º. A proibição a que se refere esta Lei estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, a presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Jequiá da Praia – AL, 04 de novembro de 2025.

CARLOS FELIPE CASTRO
JATOBÁ LINS:06672870431

Assinado de forma digital por CARLOS
FELIPE CASTRO JATOBÁ
LINS:06672870431
Dados: 2025.11.12 15:02:52 -03'00'

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS

Prefeito

PRAÇA JOSÉ PACHECO, S/Nº - CENTRO – CEP: 57.255-000
EMAIL: pgm_jequia@hotmail.com
C.N.P.J. 02.917.132/0001-08